



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

183  
A

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 1276/2018; 1312/2018.

Processo de Administrativo nº 2494/2018.

Pregão Presencial nº 88/2018.

Ata de Registro de Preços nº 252/2018.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

**RECEBI**  
Pirassununga, 15/10/2018  
Adueno Roberto Adueno

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.851.958/0001-47, com sede junto a Rua João Erbeta, nº 277, Jardim Primavera, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, tel.: (19) 3584 4400, email: [rp4@ibest.com.br](mailto:rp4@ibest.com.br), dados bancários: Banco Itaú, Agência 0659, Conta Corrente 15.500-6, neste ato representada pelo Senhor **MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR**, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 33.802.311-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 302.429.798-74, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 167, Jardim Nova Santa Rita, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, tel.: (19) 3584 4400, email: [rp4@ibest.com.br](mailto:rp4@ibest.com.br), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2018**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	417.20.10	OXCARBAZEPINA 600MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS	GENÉRICO	40	CX	52,90	2.116,00
Total							2.116,00
Total de Adjudicação							2.116,00

Valor total: R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (Furoato de Mometasona, Montelair, Omeprazol e Oxcarbazepina) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

#### **CLÁUSULA 2 - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.2. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades de cada unidade requisitante.

2.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

I - caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;

2.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou unidade de medida, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer através de pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

2.7. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.

2.8. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Siqueira Campos, 1116 - Centro, no horário compreendido entre 07:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

2.9. Os materiais deverão apresentar validade de no mínima 18 (dezoito) meses a partir da data da entrega.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos constantes da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

184  
\*

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

–Solicitação nº 1276/2018 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesas: 404; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 09 – Fonte: 01 Recursos Próprios.

–Solicitação nº 1006/2018 - Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesas: 404; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 09 – Fonte: 01 Recursos Próprios.

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**- A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

185

- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 10.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e entrega.
- 10.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 10.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 10.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 10.8. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o produto em que se verifique(m) defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 10.11. Ofertar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 11.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.
- 14.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

186  
J

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 15 de outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

*Adriano Roberto Avencas*

R.P.4 DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ Nº 04.851.958/0001-47

Testemunhas:

*Iana Carolina de Lima*  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

*Marcos Leonardo Rozin*  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1276/2018; 1312/2018.

Processo de Administrativo nº 2494/2018.

Pregão Presencial nº 88/2018.

Ata de Registro de Preços nº 252/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (Furoato de Mometasona, Montelair, Omeprazol e Oxcarbazepina) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.

### “ANEXO ÚNICO”

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	417.20.10	OXCARBAZEPINA 600MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS	GENÉRICO	40	CX	52,90	2.116,00
Total							2.116,00
Total de Adjudicação							2.116,00

Valor total: R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA DO MUNICÍPIO*

187  
A

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1276/2018; 1312/2018.

Processo de Administrativo nº 2494/2018.

Pregão Presencial nº 88/2018.

Ata de Registro de Preços nº 252/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (Furoato de Mometasona, Montelair, Omeprazol e Oxcarbazepina) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 15 de outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1276/2018; 1312/2018.

Processo de Administrativo nº 2494/2018.

Pregão Presencial nº 88/2018.

Ata de Registro de Preços nº 252/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (Furoato de Mometasona, Montelair, Omeprazol e Oxcarbazepina) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

#### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 15 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR - representante comercial

RG: 33.802.311-8

CPF: 302.429.798-74

Data de Nascimento: 09/12/1980

Telefone: (19) 3584 4400

Endereço: Rua das Orquídeas, nº 167, Jardim Nova Santa Rita, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000.

E-mail institucional: [rp4@ibest.com.br](mailto:rp4@ibest.com.br)

E-mail pessoal: [rp4@ibest.com.br](mailto:rp4@ibest.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

*Adriano Roberto de Almeida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 04.851.958/0001-47

**PROCESSO ADM. Nº** 2494/2018

**ATA DE PREÇOS Nº:** 252/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (Furoato de Mometasona, Montelair, Omeprazol e Oxcarbazepina) EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal